



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 04/2017 – Questionamentos / Respostas

Objeto da licitação: Contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no Porto de Paranaguá/PR.

1) O item 8.6.1 do Edital do RDC Eletrônico nº. 04/2017 estabelece que não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação *“A empresa contratada para a execução da obra objeto do Contrato nº. 26/2015 ou qualquer pessoa física ou jurídica por ela subcontratada, em qualquer fase, para execução dos serviços relativos ao objeto daquele Contrato”*.

No entanto, a referida vedação vai de encontro ao rol taxativo do artigo 36 da Lei Federal nº. 12.462/2011, que não apresenta qualquer restrição à participação, em licitações, de empresas subcontratadas no bojo de outros contratos. De acordo com o referido dispositivo legal, apenas é vedada a participação direta ou indireta nas licitações realizadas sob a égide do RDC:

- “I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
- II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
- III - da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou
- IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

Portanto, na remota hipótese de manutenção da restrição à competitividade prevista no item 8.6.1 do instrumento convocatório, entendemos que, **no que tange à subcontratação**, tal disposição aplica-se somente à eventual pessoa física ou jurídica subcontratada, com expressa autorização do Órgão Federal Contratante, para elaboração do Projeto Executivo objeto do Contrato nº. SEP/PR 26/2015 e não à eventual empresa, subcontratada em qualquer fase, para execução dos serviços relativos ao objeto daquele Contrato. Este entendimento está correto? Se não, solicitamos que seja apresentada a devida motivação, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº. 9.784/99.

Resposta 1: Não. Deve ser observado o disposto no item 8.7 do Edital RDC Eletrônico nº04/2017.

2) O item 13.3 do RDC Eletrônico nº. 04/2017 estabelece que, dentre outros documentos, deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação o detalhamento da Composição dos Custos Unitários – CPU **“ajustado ao percentual de desconto apresentado pelo Licitante”**. Ocorre que o artigo 18, §3º, da Lei Federal nº. 14.462/2011 determina que **“No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.”**

Diante da previsão legal supra, entendemos ser desnecessária a elaboração e o encaminhamento da Composição dos Custos Unitários, pois o percentual de desconto incidirá linearmente sobre o itens do orçamento estimado (Anexo III do Edital), sem qualquer margem de discricionariedade para a Licitante adequar os preços unitários à realidade de seus custos, de modo que a CPU apresentará apenas uma **“conta de chegada”** e não retratará os reais custos que compuseram o preço da licitante. O nosso entendimento está correto?

Resposta 2: Não. Os documentos devem ser encaminhados conforme estabelece o RDC Eletrônico nº 04/2017.

3) Solicitamos que sejam disponibilizadas, em arquivo editável (“Excel”), as planilhas do preço estimado (Anexo III do Edital) e da Composição dos Custos Unitários – CPU que balizou o preço estimado desta licitação.

Resposta 3: Os dados referentes as planilhas constam no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017 e somente serão disponibilizados em PDF.

4) Para fins de habilitação no certame, o item 15.4.2.8 RDC Eletrônico nº. 04/2017 determina a apresentação, com fundamento no artigo 8º da IN 103/2007 – DNRC, de certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Ocorre que a Instrução Normativa DREI nº. 10/2013 revogou a IN 103/2007 – DNRC, razão pela qual entendemos que a comprovação da condição de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser realizada por meio da apresentação do Contrato Social devidamente averbado/registrado na Junta Comercial e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Este entendimento está correto?

Resposta 4: A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

5) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os itens 15.4.4.1. e 15.4.4.2. do RDC Eletrônico nº. 04/2017 exigem a apresentação do “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social”. No entanto, os referidos itens e instrumento convocatório não abrangem a hipótese de escrituração do balanço

patrimonial por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, razão pela qual solicitamos esclarecimento.

Resposta 5: Deve ser seguido o Edital RDC Eletrônico nº 04/2017, conforme itens 15.4.4.1 e 15.4.4.2.

6) De acordo com o cronograma disponibilizado no Projeto Executivo de Dragagem Aprofundamento de Paranaguá (Anexo II do Edital), as obras já teriam sido concluídas em dezembro de 2017. Desta forma, solicitamos que seja disponibilizada uma versão atualizada do Projeto Executivo de Dragagem, a fim de retratar a realidade da execução das obras cujo apoio à fiscalização ora se licita, permitindo um assertivo dimensionamento dos custos para formação do preço/desconto.

Resposta 6: As informações pertinentes relativas ao objeto da licitação estão disponibilizadas no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017, bem como no sítio eletrônico referente a este certame.

7) Considerado que as obras objeto do contrato SEP/PR nº 26/2015 estão em andamento, solicitamos que sejam disponibilizados os relatórios de fiscalização elaborados até o momento, a fim de se dimensionar o seu atual estágio e os esforços que são necessários para o seu acompanhamento.

Resposta 7: As informações pertinentes relativas ao objeto da licitação estão disponibilizadas no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017, bem como no sítio eletrônico referente a este certame.

8) Solicitamos que seja confirmado que, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a)”, da Lei Federal nº. 8.666/93, após a aprovação das medições mensais, a Administração pagará a Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Resposta 8: Sim. Desde que cumpridas as exigências contidas no Edital.

9) Considerando que o Proposta de Desconto da licitante terá como referência o Orçamento Estimado deste RDC, entendemos que **(a)** o índice inicial para o cálculo do reajustamento dos preços contratados será aquele da data do orçamento elaborado pela Administração; e que **(b)** o reajustamento dos preços ocorrerá após o transcurso de 1 (um) ano da data da apresentação da Proposta de Desconto. Este entendimento está correto?

Resposta 9: Sim, conforme o item 15. REAJUSTAMENTO, do Termo de Referência/Projeto Básico, ANEXO I do Edital.

10) Considerando que **(a)** o item 2.5, das condicionantes da Licença de Instalação nº. 1144/2016 emitida pelo IBAMA (Anexo VIII do Edital), estabelece expressivas limitações temporais à prática de overflow durante a operação de dragagem objeto do Contrato SEP/PR nº. 26/2015, o que culmina na necessidade de extensos prazos para execução daquela obra; e que **(b)** as referidas limitações temporais não foram consideradas no

Projeto Executivo de Dragagem disponibilizado neste certame; solicitamos que seja disponibilizado uma nova versão do Projeto Executivo considerando os termos das condicionantes ambientais, em especial um cronograma executivo fidedigno.

Resposta 10: As informações pertinentes relativas ao objeto da licitação estão disponibilizadas no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017, bem como no sítio eletrônico referente a este certame.

11) Solicita-se: que seja disponibilizada a planilha orçamentária completa contemplando a Composição dos Custos Unitários - CPU, insumos, encargos sociais, BDI, etc...

Resposta 11: As informações pertinentes relativas à Planilha Orçamentária estão disponibilizadas no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017, bem como no sítio eletrônico referente a este certame.

12) No item **15.4.5.7 Experiência Específica do Profissional:**

Subitem 15.4.5.7.5 A não apresentação de certidões, no caso da inexistência de tal documento, devem ser devidamente justificadas e comprovadas. A lista dos profissionais que necessitam de certidão está disposta a seguir: (...).

Nosso entendimento é que o Serviço a ser executado é **Apoio Técnico Especializado ao Acompanhamento da Execução de Obras de Dragagem c/ draga Hopper (TSHD) ou similares**, mas os Atestados Técnicos a serem apresentados deverão comprovar a experiência específica de cada Categoria Profissional relacionada, da seguinte forma:

- **Engenheiro Sênior** : atestado comprovando a experiência em Fiscalização/Supervisão e/ou Acompanhamento da Execução de Obras de Dragagem c/ draga Hopper (TSHD) ou similar;

- **Engenheiro Civil Pleno**: atestado comprovando a experiência em Fiscalização/Supervisão e/ou Acompanhamento da Execução de Obras de Dragagem;

- **Oceanógrafo e/ou Hidrógrafo e/ou Biólogo Marinho**: atestado comprovando a experiência em Coleta de Dados Meteorológicos e/ou Hidrográficos e/ou Oceanográficos e/ou Sedimentos;

- **Assessor Hidrográfico** (Profissional Pleno de Nível Superior habilitado em Hidrografia, conforme item 0202 – Cadastro de Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos, do capítulo 2, Seção I, da NORMAM 25) com comprovação de habilitação em levantamentos hidrográficos Categoria “A”, com atestado comprovando esse tipo de experiência;

- **Técnico Pleno** (Batimetria): profissional de Nível Médio atestado por Diploma de Nível Médio (sem necessidade de atestado técnico, podendo ser apresentada a justificativa mencionada no subitem 15.4.5.7.5).

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 12: O entendimento está correto, desde que atenda as condições previstas no item 15.4.5.7.1, ressalvada em relação ao Profissional Técnico Pleno, que a título de experiência dos técnicos de perfil pleno (batimetria) deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos, conforme o subitem b do item 15.4.5.7.6 do Edital RDC Eletrônico nº 04/2017.

13) Também compõem o objeto a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, quanto ao seguinte item:

- Observamos que o edital exige detalhamento da **Composição dos Custos Unitários – CPU (conforme item 12.23 e Anexo V)**, porém nos anexos disponibilizados para os licitantes **não consta** a planilha de composição de custos unitários, sendo disponibilizada apenas a **Planilha de Composição Orçamentária**.

Desta forma, solicitamos a referida **Composição dos Custos Unitários – CPU** para que possamos **viabilizar** a participação do certame, já que sem esse documento, não há atendimento integral ao exigido no edital.

Resposta 13: As informações e os dados técnicos disponibilizados no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017 e anexos, bem como no sítio eletrônico referente a este certame são suficientes para permitir a elaboração das Propostas de Percentual de Desconto.

Cabe ressaltar que a apresentação da Proposta de Percentual de Desconto deve se dar na forma indicada neste Edital, de acordo com o item 8.10, e conforme os modelos presentes nos anexos citados no item 12.23, sendo a Proposta de Percentual de Desconto (Anexo IV), a Planilha Orçamentária (Anexo V), (iii) o detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU, das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais - ES (Anexo VI)

14) Ocorre que no item 12.28. do Edital consta o seguinte:

“12.28. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF - solicitados no item 15 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), bem como a (i) Proposta de Percentual de Desconto (Anexo IV), a (ii) Planilha Orçamentária (Anexo V) o (iii) detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU, das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES (Anexo VI) e (iv) o Cronograma Físico (Anexo VII), no valor do melhor lance cotado ou negociado, com os valores adequados ao lance vencedor, de acordo com o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 7.581/2011.”

O item se refere ao detalhamento da Composição dos Custos Unitários – CPU, das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, como sendo o **Anexo VI**. Contudo, o referido **Anexo VI** trata apenas das **PLANILHAS ANALÍTICAS DE**

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DE ENCARGOS SOCIAIS. Não é apresentada a Composição dos Custos Unitários (CPU).

Pergunta: Cada licitante deverá apresentar a sua própria Composição dos Custos Unitários (CPU), respeitando o limite estabelecido no Orçamento Estimado (Anexo III), ou serão disponibilizadas as Composições dos Custos Unitários (CPU)? Se caso as Composições dos Custos Unitários já tiverem sido fornecidas, pedimos a gentileza de informar qual o Anexo do Edital que estão demonstradas tais Composições.

Resposta 14: Cada licitante deverá apresentar a sua própria Composição dos Custos Unitários (CPU), respeitando o limite estabelecido no Orçamento Estimado (Anexo III), e de acordo com os modelos anexos disponibilizados no Edital RDC Eletrônico nº 04/2017.

Antônio Augusto de Lima
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.369, do MTPA, de 14/07/2017